

Rio dos Cedros

PREFEITURA

ATO ORDINATÓRIO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR Nº 20/2006

Publicação Nº 2425752

ATO ORDINATÓRIO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR nº 20/2006

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, com sede na Rua Nereu Ramos, nº205, Centro – Rio dos Cedros/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Senhor Jorge Luiz Stolf, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de PODER CONCEDENTE, com fulcro nos os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020 (que Declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências), assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, combinados com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, SUSPENDE, pelo prazo do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e suas alterações, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2006, celebrado com a empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nro. 83.645.259/0001-17, estabelecida na Rua Carlos F-rst, 234, Bairro Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, podendo tal medida ser prorrogada, de acordo com os Decretos anteriormente citados e suas alterações, ficando o prazo da suspensão automaticamente acrescido ao final do contrato de concessão.

O presente ato ordinatório será publicado na forma regulamentar.

Comunique-se a empresa concessionária, preferencialmente por meio eletrônico.

Rio dos Cedros, 23 de Março de 2020.

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS -SC

Jorge Luiz Stolf

Prefeito em exercício

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo

Advogado

OAB/SC 17.721

Portaria 679/08 - Visto

DECRETO Nº 3.046, DE 30 DE MARÇO DE 2020. AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM COMPATIBILIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.037, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Nº 3.042, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E Nº 3.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020, BEM COM

Publicação Nº 2425762

DECRETO Nº 3.046, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, e nº 535, de 30 de março de 2020, ficam prorrogadas em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

Art.2º. Fica homologada a ata da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19 e do Conselho Municipal de Defesa Civil de Rio dos Cedros, realizada aos 29 dias do mês de março de 2020, com início às 17:00 horas, através de vídeo conferência por meio do canal <https://meet.google.com/ktd-nqna-vbz>, atribuindo-se efeito normativo as suas deliberações.

§1º. No que diz respeito a adesão ao Plano Estratégico, editado em 26/03/2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, suas disposições no que conflitam com o disposto no Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e suas alterações, ficam suspensas pelo período de suspensão estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

Art.3º. A vigência da situação de emergência, decretada pelo Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020, fica limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de eventual declaração de calamidade pública

Art.4º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 30 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GREYER
Diretora de Gabinete

Ata da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19 e do Conselho Municipal de Defesa Civil de Rio dos Cedros.

Aos 29 dias do mês de março de 2020, com início às 17:00 horas, através de vídeo conferência por meio do canal <https://meet.google.com/ktd-nqna-vbz>, reuniram-se, virtualmente, os membros do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020. O Prefeito em exercício, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Stolf, Presidente de ambos os órgãos municipais, agradeceu a participação de todos e, deu início à reunião, que tem como objetivo: a) atualizar a situação da saúde em Rio dos Cedros; b) Analisar os últimos atos editados; c) Acompanhar o andamento das ações planejadas e a necessidade de modificações administrativas e legais d) aprovar a adesão do Município de Rio dos Cedros ao Plano Estratégico, editado em 26/03/2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina (documento anexo), e) manutenção das obrigações quanto às orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária para o comércio em geral e indústria, f) retirada das barreiras formadoras dos corredores sanitários, sem prejuízo de sua reinstalação, g) manutenção da suspensão das atividades para servidores do grupo de risco, incluídos os acima de 60 anos, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período que durar a situação de emergência, declarada pelo Decreto Municipal nº 3.039,

de 18 de março de 2020; h) fixação do prazo de vigência da situação de emergência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, iniciado em 18 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 3.039; i) convalidar a utilização dos sistemas informatizados para implantação e execução do ensino à distância na rede pública municipal de ensino; j) referendar as medidas até então praticadas. Foi lida a ata do dia 28 de março de 2020, sendo a mesma aprovada, por unanimidade dos presentes. Ato seguinte o Presidente Senhor Jorge Luiz Stolf solicitou aos coordenadores que informassem o panorama do dia de hoje. Pelo Senhor Rafael Nones, Secretário de Infraestrutura, informou que os corredores sanitários são importantes sendo a ideia positiva para prevenção contra a contaminação em nosso município, embora não tenhamos o poder para impedir o fluxo de transeuntes, os corredores sanitários instalados são importantes para efetuar a fiscalização de saúde e vigilância sanitária. Contudo, informou que a população que transita pelas barreiras sanitárias não tem dado atenção as orientações dos órgãos e fazem pouco caso das mesmas. Passada a palavra ao Sgt PM Peixer, informou que as barreiras sanitárias e corredores sanitários tem gerado um efeito positivo pois de um ponto desestimulam as pessoas a se manter em movimento e transitando entre diversos municípios, só efetuando o deslocamento quando for efetivamente necessário. Continuou dizendo que a desinstalação dos corredores sanitários e das barreiras sanitárias poderá trazer um perigo à população, sendo que atualmente o monitoramento é feito em caráter orientativo visto que não tivemos nenhum caso registrado em Rio dos Cedros. Informou que é contra a desinstalação dos corredores sanitários visto que implicará num esvaziamento dos serviços de fiscalização que até agora foram instalados. Pelo representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destacamento de Rio dos Cedros, Ilustríssimo Senhor Lindomar Ceregatti, informou que as barreiras sanitárias e os corredores sanitários são de suma importância para a manutenção dos serviços de fiscalização sendo que a desobstrução das vias secundárias que foram o corredor sanitário poderá implicar uma contaminação em massa em Rio dos Cedros. Pelo Senhor Ronaldo de Souza Martins, responsável pela vigilância sanitária, informou que a desobstrução dos corredores e barreiras sanitárias acarretará um perigo iminente, sendo que a partir do momento que tivermos uma contaminação comunitária, no território de Rio dos Cedros, já será momento tardio para replantar tais barreiras. Informou que as barreiras sanitárias tem gerado um efeito positivo, visto que, embora tenhamos visto um trânsito significativo de pessoas se dirigindo à região dos Lagos, também verificamos que não há movimentação de pessoas nas Barragens, ou seja, embora tenham entrado no território de nosso município, as pessoas tem se mantido em casa e obedecendo as orientação da vigilância sanitária. Pelo Senhor Jucinei Ivan Vicenzi, Agente de Defesa Civil do município informou que a manutenção das barreiras e corredores sanitários são importantes sendo que providenciaria, junto com o Corpo de Bombeiros Militar, um caminho da corporação para intensificar as fiscalizações. Pelo Senhor Paulo Bindelli foi mencionado que as fiscalizações serão intensificadas inclusive coma chamada do Fiscal de Tributos da municipalidade, para atuar nas mesmas, informou que deverão ser adotadas medidas para contenção do orçamento a fim de garantir a estabilidade dos serviços na área de saúde. Pelo Senhor Mikael Spiess, Diretor de Compras do município, falou que durante o final de semana conversou com um dos fornecedores e que obteve a informação de que seria conseguido o desembaraço dos termômetros em Navegantes e que possivelmente amanhã estes equipamentos estarão à disposição dos servidores para auxiliar na fiscalização. Pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social, foi mencionado que, poderá dispor de servidores para auxiliar nas fiscalizações sanitárias colocando-se a disposição. Continuou mencionando que a campanha de vacinação para a H1N1 será retomada possivelmente na terça-feira em razão da disponibilização pelo Governo Federal das vacinas no decorrer da semana. Informou que as técnicas, as enfermeiras e os médicos, que estão na linha de frente nesta batalha tem muito temor do que pode acontecer e que todos contam com uma pré triagem feita através da continuidade dos serviços nas barreiras e corredores sanitários, sendo que a desinstalação de tais equipamento e atividades pode acarretar um retrocesso neste processo, colocando em risco a própria integridade da população e deste profissionais, que tem efetuado um esforço desumano no enfrentamento da crise. Pela Secretária de Saúde e Bem Estar foi mencionado que conseguimos contratar mais um médico para fortalecer o sistema de saúde no enfrentamento desta crise, agradecendo o empenho de todos os setores envolvidos. Pelo Senhor Fabio Eduardo Castellain, representante do Hospital Dom Bosco, fez um levantamento dos casos de atendimentos na data de hoje, sendo que em números reduzidos, a procura pelo Hospital reduziu bastante em razão das recomendações da campanha fique em casa. Informou que as informações que vem do Estado de Santa Catarina são no sentido de que o COVID-19 chegará para todas as cidades, sendo necessário que nosso município esteja preparado para este momento. Informou que a rede de Hospitais da região está se mobilizando e estimam estar promovendo mudanças para o enfrentamento da crise, vocacionando o Hospital Dom Bosco para uma especialidade, possivelmente maternidade. Informou que estará assumindo a gerência do Hospital Dom Bosco neste período de crise. Pela Senhora Marineusa Hoffmann, Assistente Social do Município de Rio dos Cedros, foi mencionado que o município possui o cadastro único sendo que os serviços de assistência estão sendo prestados continuamente e será outorgada a devida atenção aos casos para liberação de recursos em conformidade com as orientações vindas do Governo Federal. Pelo Doutor Ricardo Augusto de Oliveira Xavier, Advogado do Município, informou que houve a expedição nesta data da Portaria SES nº 192, de 29 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, Doutor Helton Zeferino, que autoriza o funcionamento de determinados estabelecimentos, com restrições, a partir da data de 30/03/2020, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais, sendo eles: I. Agências Bancárias; II. Correspondentes bancários, III. Lotéricas, IV. Cooperativas de crédito. No mais, informou que diante do balanço positivo das medidas de prevenção adotadas pelo Município, a exemplo do que ocorre em outro municípios da nossa vizinhança, como por exemplo Timbó, devem ser mantidas todas as ações que a municipalidade e outras entidades vem promovendo com tanto sacrifício, inclusive as barreiras e corredores sanitários. Informou que acompanhou as informações, inclusive através de vídeo conferência com o Secretário de Estado de Saúde de Santa Catarina, Doutor Helton Zeferino, como informado em reuniões passadas e que as previsões são de que atingiremos o pico nos meses de abril e maio, sendo importante a manutenção de todas as medidas preventivas e o reforço para a área de saúde. O Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, diante do silêncio passou à deliberação das medidas aprovadas nesta reunião. Além disso, durante a nossa reunião a mídia está informando sobre o primeiro caso de contaminação na vizinha cidade de Indaial. **PRIMEIRA DELIBERAÇÃO**, aprovada por unanimidade dos presentes: o Município de Rio dos Cedros adere ao Plano Estratégico, editado em 26/03/2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e, sem prejuízo das atividades essenciais, que continuam com suas limitações e obrigação de respeitar as determinações anteriormente deliberadas, e as dos órgão de saúde e vigilância sanitária, ficando deliberado que as alterações do mesmo serão incorporadas automaticamente. **SEGUNDA DELIBERAÇÃO**, aprovada por unanimidade dos presentes: ficam mantidas as obrigações quanto às orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária para o comércio, indústria e população em geral que deverá optar por permanecer em casa, somente devendo se deslocar em caso de necessidade. **TERCEIRA DELIBERAÇÃO**, aprovada por unanimidade dos presentes: serão mantidas as barreiras formadoras dos corredores sanitários por entenderem os membros que sua retirada implicará em um retrocesso para o sistema de fiscalização preventiva realizado para o enfrentamento da crise para enfrentamento do COVID-19. **QUARTA DELIBERAÇÃO**, aprovada por unanimidade dos presentes: em razão da adesão ao Plano Estratégico do Governo do Estado de Santa Catarina, o Poder Executivo manterá a suspensão das atividades para agentes públicos do grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período que durar a situação de emergência, declarada pelo Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de

março de 2020. QUINTA DELIBERAÇÃO, aprovada por unanimidade dos presentes: deve ser fixado o prazo de vigência da situação de emergência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, iniciado em 18 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 3.039, sem prejuízo de eventual declaração de calamidade pública; SEXTA DELIBERAÇÃO, aprovada por unanimidade dos presentes: fica convalidada a utilização dos sistemas informatizados para implantação e execução do ensino à distância na rede pública municipal de ensino, disponibilizando-se os recursos necessários para tal finalidade, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (em especial nos artigos 205 e 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 03/2018, na Portaria MEC nº 343/2020, na Resolução CEE/SC nº 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC nº 183/2013, no Parecer CNE/CEB 05/97, na Resolução nº 001, de 23 de março de 2020 e no Decreto Municipal de Rio dos Cedros nº 3.045, de 25 de março de 2020, garantindo-se a integração dos órgãos da municipalidade, inclusive com a possibilidade de utilização das Agentes Comunitárias de Saúde, para levar aos educandos que não tem acesso à internet o mesmo conteúdo disponibilizado eletronicamente. SÉTIMA DELIBERAÇÃO, aprovada por unanimidade dos presentes: ficam aprovadas e convalidadas todas as medidas até então praticadas. O Presidente, antes de encerrar a reunião agradeceu o apoio de todos os agentes públicos, de toda a população rio-cedrense, que tem observado as medidas restritivas impostas por esta crise mundial que infelizmente atingiu nosso município, agradeceu ao empenho de todos os agentes públicos, municipais, estaduais e federais que não tem medido esforços para que consigamos sair deste momento tão difícil com o menor prejuízo possível em termos de perda de vidas humanas, e reiterou que somos unidos como cidadãos rio-cedrenses, acostumados a superar as mais difíceis crises, vivenciamos momentos que dificilmente foram enfrentados por outras populações, que vão desde intensas estiagens, enxurradas sequenciais, deslizamentos de toda a ordem, mas sempre mantivemos a perseverança, que, juntamente com nosso espírito aguerrido, tem sido o motor que impulsiona nossas ações rumo à vitória, e, sem sombra de dúvidas, superaremos mais esta batalha, com o auxílio de Deus. Determinou-se a observação constante dos envolvidos no GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 e do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020, das medidas que estão sendo distribuídas pelos mecanismos de comunicação remota, em especial e-mails e Grupo de WhatsApp, sendo que nova reunião serão designada oportunamente. Nada mais tendo a tratar, foi determinada pelo Presidente a lavratura da presente ata que, ao final, vai por mim, Advogado do Município de Rio dos Cedros, Dr. Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo, e pelos demais, assinada. Rio dos Cedros, 29 de março de 2020.

Jorge Luiz Stolf - Presidente Em exercício	Jucinei Ivan Vicenzi – Representante da COOM-DEC
Miria Eliete Schmid Floriani - Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	Rafael Nones - Representante da Secretaria de Infraestrutura
Roseli Samagaia - Representante da Secretaria de Educação	Lidia Mara Floriani – Representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Joel Peixer Representante da Polícia Militar	Lindomar Ceregatti -3º Sgto BM - Representante do Corpo de Bombeiros
Paulo Bindelli - Representante da Secretaria da Fazenda	Fabio Eduardo Castellain – Representante do Hospital Dom Bosco
Marineusa Hoffmann - Representante da Assistência Social de Rio dos Cedros	Margaret Silvia Gretter – Diretora de Gabinete
Ronaldo de Souza Martins – Representante da Vigilância Sanitária de Rio dos Cedros	Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo – Advogado do Município Secretário ad hoc

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 31 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2425754

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O caput do artigo 43, da Lei Complementar nº 264, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares perceberão a título de subsídio, pelas funções decorrentes do efetivo exercício das atribuições do cargo eletivo, o valor de R\$1.296,64, (um mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)) mensais, para o desempenho da carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais de expediente na sede.